



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 44/CSJT.GP.SG, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da competência prevista no art. 10, inciso XVI, do Regimento Interno do CSJT,

Considerando as orientações acerca dos sistemas de automação no âmbito do Poder Judiciário estabelecidas mediante a Resolução n.º 90 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2009;

Considerando os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – PETI-JT, instituído mediante a Resolução n.º 69 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 21 de junho de 2010;

Considerando o contido no Acórdão TCU 1094/2012, que, entre outras diretrizes, recomenda evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, de modo a coibir a prática de atos de gestão antieconômicos e ineficientes”;

Considerando as diretrizes básicas para a implantação da política de projetos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus traçadas pela Resolução nº 97/CSJT, de 23 de março de 2013;

Considerando a conveniência da descentralização administrativa como princípio de eficiência na gestão pública,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Instituir a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do presente

Ato.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS NACIONAIS

Art. 1º A concepção de novos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos da Justiça do Trabalho deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - manter alinhamento com os planos estratégicos de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho;

II - atender à estrutura e às orientações constantes do Ato n.º 133/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em especial dos artigos 14, 15 e 16;

III - possuir proposta de projeto elaborada com análises de viabilidade técnica por parte dos comitês técnicos temáticos e parecer favorável do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Justiça do Trabalho - CGTIC-JT quanto ao seu prosseguimento;

III-A - utilizar escritório corporativo de projetos no implemento da política de gestão, em consonância com os ditames da Resolução nº 97/CSJT, de 23 de março de 2012;

IV - ter processo de desenvolvimento, arquiteturas de software, de infraestrutura e de segurança compatíveis com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - possuir, ao tempo da execução do projeto, o respectivo comitê gestor, a quem incumbirá a definição das diretrizes e premissas para a sua construção e garantia da adequação do futuro sistema aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho;

VI - contar com estratégias para normatização de uso, garantia de evolução e sustentação do futuro sistema nacional.

Parágrafo único. Nos casos de terceirização parcial ou total de qualquer das fases que compõem a efetiva produção do software, deverá ser apresentada, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do CSJT, toda a documentação pertinente ao processo de contratação e à execução do projeto.

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS NACIONAIS

Art. 2º As manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão:

I - ter a sua necessidade devidamente catalogada, justificada e classificada quanto à prioridade pelo respectivo Comitê Gestor;

II - passar pelo crivo do CGTIC-JT quanto à conveniência e oportunidade de implemento, consideradas as prioridades concorrentes dos demais sistemas corporativos nacionais em uso;

III - possuir o respectivo provisionamento orçamentário.

Parágrafo único. Os requisitos de que trata este artigo poderão ser dispensados nos casos em que a ausência de manutenção do sistema possa



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1178, 5 mar. 2013. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 10, 15 mar. 2013, p. 3-5.

ocasionar prejuízos à atividade jurisdicional, devendo a proposta de projeto ser submetida, de imediato, à consideração do CGTIC-JT.

Art. 3º As manutenções do sistema nacional deverão ser tratadas como projeto, seguindo as diretrizes e procedimentos constantes da metodologia de gestão de projetos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída por meio do Ato n.º 116/2010 e pela Resolução CSJT nº 97/2012;

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS NACIONAIS

Art. 4º A gestão dos sistemas corporativos nacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação seguirá o modelo descentralizado, consoante o disposto no Ato n.º 133/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e contará com os seguintes elementos:

- I - Coordenação Executiva;
- II - Comitês Gestores de Sistemas.

Art. 5º Compete à Coordenação Executiva:

I - coletar e informar aos comitês gestores dados que subsidiem as tomadas de decisão e o seus planejamentos anuais;

II - manter sistema único para gestão do Portfólio de Sistemas de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho, com acesso pela rede mundial de computadores, disponibilizando aos Tribunais a consulta e atualização de informações sobre o uso e problemas identificados no sistema, conforme critérios predeterminados de permissão.

Art. 6º Compete aos Comitês Gestores de Sistemas apresentar planejamento anual de atividades para garantir a evolução e adequação do software às necessidades da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2013.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**